



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 831/18

PROTOCOLO N° 14.490.711-6

DATA: 24/02/17

PARECER CEE/CEIF N° 222/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DANIEL ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1255/18 – Sued/Seed, de 20/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Natal Fabri, nº 01, município de Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 6342/17, de 07/12/17, pelo período de 31/07/17 até 31/12/19. (fl. 126)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 749/07, de 12/02/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3719/07, de 27/08/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3395/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 85/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/08/12 a 27/08/17. (fl. 84)



PROCESSO N° 831/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 18/17, de 02/03/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/03/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 107).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer n° 2723/18, de 17/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 122 e 123)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura física/administrativa

A área construída é de 1.641,36 m², em dois blocos de alvenaria, sendo o segundo em dois pisos. Oferece condições de higiene, iluminação e saneamento. Possui dez salas de aula, secretaria, sala de Direção, sala da equipe pedagógica, sala dos docentes. (...)

Biblioteca

Funciona em espaço próprio com acervo de 1364 livros; está informatizada e as obras organizadas em literaturas, curiosidades, livros didáticos. Há ainda um terminal de computador com acesso à internet para uso do bibliotecário.

Laboratórios

O **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química** funciona em área aproximada de 80 m², com bancadas, pias e banquetas. Há um espaço anexo onde são armazenados os reagentes, vidrarias, torso, microscópio e outros instrumentos para realização de experimentos.

O **Laboratório de Informática** dispõe de dezesseis monitores e oito CPUs, com o respectivo mobiliário. A Instituição dispõe de profissional suprido para atendimento ao laboratório. (...)

**Espaço para Educação Física**

Para as atividades recreativas e esportivas, conta com quadra poliesportiva coberta. (...)

Acessibilidade

O terreno é plano com calçadas laterais em cimento, rebaixamento em alguns pontos, corrimão nas escadarias. Possui dois banheiros adaptados e um elevador. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

Apresentou o **Laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária** de 15/05/18, com validade de 02 anos. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e possui **Certificado de Conformidade** n° 2104, de 06/05/18, válido por 01 ano. (...)

O quadro de **Avaliação Interna** (fl. 115)

	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
6º	166	148	166	146	88	111	2	2	2	5	2	2	23	7	15	8	8	13
7º	189	136	153	145	153	96	2	6	2	3	0	2	21	12	11	8	12	19
8º	188	158	33	153	136	149	5	2	2	5	1	4	20	16	16	12	11	13
9º	136	149	132	107	130	129	3	4	1	3	1	2	13	12	7	15	13	9

	REPROVADO						CONCLUINTES / EGRESSOS					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
6º	27	25	23	7	9	13	111	113	126	125	69	96
7º	22	17	16	11	29	9	142	101	122	126	112	65
8º	23	26	26	6	16	13	139	114	88	130	107	115
9º	9	12	19	2	9	5	111	120	104	87	107	111

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/03/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 108)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 92, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fl. 101, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 831/18

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 27/08/17 a 27/08/22, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 831/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF